



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.758/2007

INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE EM GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Institui como Semana do Meio Ambiente em Guarapari os dias compreendidos na semana do dia 05 de junho de cada ano.

Art. 2º - Que o Poder Executivo nesse período ficará autorizado a investir em ações de cunho ambiental por meio de educação e sensibilização ambiental no Município através de incentivos, recursos e patrocínios de projetos das instituições que os apresentarem.

Art. 3º - Os projetos citados no art. 2º deverão atender os objetivos de Educação Ambiental, e serão avaliados, aprovados e selecionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Que as instituições que pleitearem os incentivos, recursos ou patrocínios, citados no art. 2º, pela apresentação dos projetos, deverão atender as prerrogativas documentais e legais necessárias.

Art. 5º - O Poder Executivo fará previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto na presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de 60 dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de julho de 2007.

SÉRGIO RIBEIRO PASSOS
Presidente